

431531 Quatro Irmãos	1.289	696,08	348,03
431532 Quevedos	1.846	996,84	498,42
431535 Quinze de Novembro	2.738	1.478,52	739,26
431540 Redentora	5.464	2.950,56	1.475,28
431545 Relvado	1.616	872,64	436,32
431550 Restinga Seca	12.054	6.509,16	3.254,58
431555 Rio dos Índios	3.067	1.656,18	828,09
431560 Rio Grande	137.060	74.012,40	37.006,20
431570 Rio Pardo	27.646	14.928,84	7.464,42
431575 Riozinho	2.979	1.608,66	804,33
431580 Roca Sales	7.182	3.878,28	1.939,14
431590 Rodeio Bonito	3.947	2.131,38	1.065,69
431595 Rolador	1.974	1.065,96	532,98
431600 Rolante	13.218	7.137,72	3.568,86
431610 Ronda Alta	7.158	3.865,32	1.932,66
431620 Rondinha	4.470	2.413,80	1.206,90
431630 Roque Gonzales	5.389	2.910,06	1.455,03
431640 Rosário do Sul	29.561	15.962,94	7.981,47
431642 Sagrada Família	1.802	973,08	486,54
431643 Saldanha Marinho	2.409	1.300,86	650,43
431645 Salto do Jacuí	8.061	4.352,94	2.176,47
431647 Salvador das Missões	1.972	1.064,88	532,44
431650 Salvador do Sul	4.320	2.332,80	1.166,40
431660 Sananduva	10.829	5.847,66	2.923,83
431670 Santa Bárbara do Sul	6.979	3.768,66	1.884,33
431673 Santa Cecília do Sul	1.235	666,90	333,45
431675 Santa Clara do Sul	3.696	1.995,84	997,92
431680 Santa Cruz do Sul	80.468	43.452,72	21.726,36
431690 Santa Maria	181.473	97.995,42	48.997,71
431695 Santa Maria do Herval	4.480	2.419,20	1.209,60
431697 Santa Margarida do Sul	1.584	855,36	427,68
431700 Santana da Boa Vista	6.540	3.531,60	1.765,80
431710 Santana do Livramento	65.709	35.482,86	17.741,43
431720 Santa Rosa	46.810	25.277,40	12.638,70
431725 Santa Tereza	1.382	746,28	373,14
431730 Santa Vitória do Palmar	24.045	12.984,30	6.492,15
431740 Santiago	36.407	19.659,78	9.829,89
431750 Santo Ângelo	55.328	29.877,12	14.938,56
431755 Santo Antônio do Palma	1.628	879,12	439,56
431760 Santo Antônio da Patrulha	27.211	14.693,94	7.346,97
431770 Santo Antônio das Missões	8.894	4.802,76	2.401,38
431775 Santo Antônio do Planalto	1.447	781,38	390,69
431780 Santo Augusto	9.957	5.376,78	2.688,39
431790 Santo Cristo	10.782	5.822,28	2.911,14
431795 Santo Expedito do Sul	1.904	1.028,16	514,08
431800 São Borja	45.260	24.440,40	12.220,20
431805 São Domingos do Sul	2.092	1.129,68	564,84
431810 São Francisco de Assis	14.923	8.058,42	4.029,21
431820 São Francisco de Paula	13.943	7.529,22	3.764,61
431830 São Gabriel	43.783	23.642,82	11.821,41
431840 São Jerônimo	14.620	7.894,80	3.947,40
431842 São João da Urtiga	3.575	1.930,50	965,25
431843 São João do Polésine	2.070	1.117,80	558,90
431844 São Jorge	2.132	1.151,28	575,64
431845 São José das Missões	2.036	1.099,44	549,72
431846 São José do Herval	1.708	922,32	461,16
431848 São José do Hortêncio	2.626	1.418,04	709,02
431849 São José do Inhacorá	1.771	956,34	478,17
431850 São José do Norte	17.386	9.388,44	4.694,22
431860 São José do Ouro	5.200	2.808,00	1.404,00
431861 São José do Sul	1.328	717,12	358,56
431862 São José dos Ausentes	2.082	1.124,28	562,14
431870 São Leopoldo	138.579	74.832,66	37.416,33
431880 São Lourenço do Sul	32.354	17.471,18	8.735,58
431890 São Luiz Gonzaga	25.245	13.632,30	6.816,15
431900 São Marcos	14.063	7.594,02	3.797,01
431910 São Martinho	4.496	2.427,84	1.213,92
431912 São Martinho da Serra	2.471	1.334,34	667,17
431915 São Miguel das Missões	5.164	2.788,56	1.394,28
431920 São Nicolau	4.269	2.305,26	1.152,63
431930 São Paulo das Missões	5.014	2.707,56	1.353,78
431935 São Pedro da Serra	2.092	1.129,68	564,84
431936 São Pedro das Missões	1.217	657,18	328,59
431937 São Pedro do Butiá	2.088	1.127,52	563,76
431940 São Pedro do Sul	12.584	6.795,36	3.397,68
431950 São Sebastião do Cai	14.816	7.892,64	3.946,32
431960 São Sepé	18.087	9.766,98	4.883,49
431970 São Valentim	2.868	1.548,72	774,36
431971 São Valentim do Sul	1.612	870,48	435,24
431973 São Valério do Sul	1.749	944,46	472,23
431975 São Vendelino	1.274	687,96	343,98

431980 São Vicente do Sul	5.916	3.194,64	1.597,32
431990 Sapiranga	49.194	26.564,76	13.282,38
432000 Sapucaia do Sul	88.058	47.551,32	23.775,66
432010 Sarandi	13.098	7.072,92	3.536,46
432020 Seberi	7.864	4.246,56	2.123,28
432023 Sede Nova	2.219	1.198,26	599,13
432026 Segredo	4.757	2.568,78	1.284,39
432030 Selbach	3.599	1.943,46	971,73
432032 Senador Salgado Filho	2.091	1.129,14	564,57
432035 Sentinela do Sul	3.562	1.923,48	961,74
432040 Serafina Corrêa	8.354	4.511,16	2.255,58
432045 Sérico	1.937	1.045,98	522,99
432050 Sertão	5.302	2.863,08	1.431,54
432055 Sertão Santana	3.921	2.117,34	1.058,67
432057 Sete de Setembro	1.733	935,82	467,91
432060 Severiano de Almeida	2.964	1.600,56	800,28
432065 Silveira Martins	1.994	1.076,76	538,38
432067 Sinimbu	7.320	3.952,80	1.976,40
432070 Sobradinho	9.959	5.377,86	2.688,93
432080 Soledade	20.851	11.259,54	5.629,77
432085 Tabai	2.714	1.465,56	732,78
432090 Tapejara	10.287	5.554,98	2.777,49
432100 Tapera	7.618	4.113,72	2.056,86
432110 Tapes	11.821	6.383,34	3.191,67
432120 Taquara	38.990	21.054,60	10.527,30
432130 Taquari	19.084	10.305,36	5.152,68
432132 Taquaruçu do Sul	2.028	1.095,12	547,56
432135 Tavares	4.045	2.184,30	1.092,15
432140 Tenente Portela	9.639	5.205,06	2.602,53
432143 Terra de Areia	6.139	3.315,06	1.657,53
432145 Teutônia	16.234	8.766,36	4.383,18

432146 Tio Hugo	1.828	987,12	493,56
432147 Tiradentes do Sul	5.187	2.800,98	1.400,49
432149 Toropi	2.463	1.330,02	665,01
432150 Torres	22.141	11.956,14	5.978,07
432160 Tramandaí	22.075	11.920,50	5.960,25
432162 Travesseiro	1.821	983,34	491,67
432163 Três Arroios	2.393	1.292,22	646,11
432166 Três Cachoeiras	6.657	3.702,78	1.851,39
432170 Três Coroas	14.336	7.741,44	3.870,72
432180 Três de Maio	17.355	9.371,70	4.685,85
432183 Três Forquilhas	2.324	1.254,96	627,48
432185 Três Palmeiras	3.091	1.669,14	834,57
432190 Três Passos	17.722	9.569,88	4.784,94
432195 Trindade do Sul	3.867	2.088,18	1.044,09
432200 Triunfo	16.073	8.679,42	4.339,71
432210 Tucunduva	4.639	2.505,06	1.252,53
432215 Tunas	2.803	1.513,62	756,81
432218 Tupanci do Sul	1.230	664,20	332,10
432220 Tupanciretã	14.972	8.084,88	4.042,44
432225 Tupandi	2.316	1.250,64	625,32
432230 Tuparendi	7.025	3.793,50	1.896,75
432232 Turuçu	2.764	1.492,56	746,28
432234 Ubiretama	1.958	1.057,32	528,66
432235 União da Serra	1.389	750,06	375,03
432237 Unistalda	1.842	994,68	497,34
432240 Uruguaiana	88.023	47.532,42	23.766,21
432250 Vacaria	41.347	22.327,38	11.163,69
432252 Vale Verde	2.399	1.295,46	647,73
432253 Vale do Sol	7.833	4.229,82	2.114,91
432254 Vale Real	3.252	1.756,08	878,04
432255 Vanini	1.392	751,68	375,84
432260 Venâncio Aires	46.015	24.848,10	12.424,05
432270 Vera Cruz	15.863	8.566,02	4.283,01
432280 Veranópolis	14.953	8.074,62	4.037,31
432285 Vespasiano Correa	1.739	939,06	469,53
432290 Viadutos	4.398	2.374,92	1.187,46
432300 Viamão	162.538	87.770,52	43.885,26
432310 Vicente Dutra	4.017	2.169,18	1.084,59
432320 Victor Graeff	2.475	1.336,50	668,25
432330 Vila Flores	2.373	1.281,42	640,71
432335 Vila Lângaro	1.712	924,48	462,24
432340 Vila Maria	3.133	1.691,82	845,91
432345 Vila Nova do Sul	3.216	1.736,64	868,32
432350 Vista Alegre	2.045	1.104,30	552,15
432360 Vista Alegre do Prata	1.245	672,30	336,15
432370 Vista Gaúcha	1.901	1.026,54	513,27
432375 Vitória das Missões	2.889	1.560,06	780,03
432377 Westfália	1.984	1.071,36	535,68
432380 Xangri-lá	5.723	3.090,42	1.545,21
Total	7.437.145	4.016.058,30	2.008.029,15

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 48/2001**

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (Artigos 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando os dados de produção ambulatorial da atenção básica em saúde bucal, informados mensalmente pelos municípios no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) nas competências de outubro de 2000 a setembro de 2001 e a pactuação de indicadores de saúde bucal;

Considerando que, historicamente as políticas públicas de saúde em todas as esferas de governo, via de regra não tem considerado a saúde bucal como prioritária no contexto da saúde geral;

Considerando a existência de uma grande demanda reprimida por acesso a serviços de atenção à saúde bucal;

Considerando a necessidade de dar continuidade à implementação da Política de Atenção Integral à Saúde Bucal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme as diretrizes da SES/RS na implementação do SUS;

Considerando ainda a necessidade de readequar os critérios para cálculo dos recursos financeiros da Municipalização Solidária-Fração Saúde Bucal, de forma a atender a prioridades epidemiológicas, populacionais e de investimento em saúde;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reeditar, com recursos do orçamento do ano de 2001, a Fração Saúde Bucal da Municipalização Solidária da Saúde, por meio do repasse de recursos no valor de R\$ 8.580.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais) com o objetivo de qualificar a atenção à saúde bucal nos municípios gaúchos.

Parágrafo 1º - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, após a habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), em três parcelas iguais.

Parágrafo 2º - Os repasses de recursos da Fração que trata o caput deste artigo somente serão feitos após o recebimento dos recursos equivalentes relativos ao orçamento do ano de 2000, conforme Portaria SES/RS nº 42/2000.

Artigo 2º - O total de recursos a ser repassado a cada Município foi definido a partir do coeficiente de população total, de um indicador de qualidade na atenção odontológica (razão entre número de restaurações/extrações dentárias) e da cobertura de procedimentos coletivos de saúde bucal informados, conforme demonstra o Anexo I.

Parágrafo 1º - Os recursos foram distribuídos segundo pesos específicos para cada critério, atendendo a uma distribuição de 90% pelo Coeficiente de População Total (C1), 5% pelo Coeficiente do Indicador de Qualidade da Assistência Odontológica (C2) e 5% pelo Coeficiente dos Procedimentos Coletivos (C3).

Parágrafo 2º - O Coeficiente de População Total do Município (C1) será calculado pela divisão do número total de habitantes do município no ano de 2000, segundo dados oficiais do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicados na Resolução Nº 37 do TCU, pelo número total de habitantes do Estado do Rio Grande do Sul no mesmo período.

Parágrafo 3º - O Coeficiente Ponderado para o Indicador de Qualidade na assistência odontológica (C2) será calculado pela divisão do peso atribuído ao Indicador de Qualidade na Assistência Odontológica (IQAO) do município informado no SIASUS no período entre outubro de 2000 e setembro de 2001 (razão entre número total de restaurações e número total de extrações realizadas no mesmo período) pela soma total dos pesos atribuídos a todos os municípios do Estado. Para IQAO até 1 atribui-se peso 1 (um), para IQAO entre 1,1 e 2,1 atribui-se peso 2 (dois) e para IQAO igual ou acima de 2,2 atribui-se peso 3 (três).

Parágrafo 4º - O Coeficiente Ponderado para Procedimentos Coletivos (C3) em saúde bucal considerará o total de procedimentos coletivos (IPC), realizados na população de 0 a 19 do município e será calculado pela divisão do peso atribuído ao IPC do município informado no SIA/SUS no período entre outubro de 2000 e setembro de 2001 (total de procedimentos realizados na população de 0 a 14 anos sobre o total da população do município nesta faixa etária) pela soma total dos pesos atribuídos a todos os municípios do Estado. Para IPC não informado (zero) atribui-se peso 0 (zero), para IPC entre 0,1 e 2 (dois) atribui-se peso 1 (um) e para IPC entre 2,1 e 6,0 (seis) atribui-se um peso 2 (dois) e para IPC igual ou acima de 6,1 atribui-se peso 3 (três).

Parágrafo 5º - Procedimento coletivo é um conjunto de procedimentos de promoção e prevenção em saúde bucal, de baixa complexidade, dispensando equipamentos odontológicos, desenvolvidos integralmente em grupos populacionais previamente identificados, preferencialmente nas populações de 0 a 14 anos e cujos componentes são: aplicações tópicas de flúor (realizadas sistematicamente-semanal, quinzenal, mensal ou semestral, de acordo com o perfil epidemiológico e o risco à cárie), higiene bucal supervisionada (atividade realizada sistematicamente envolvendo a evidência de placa bacteriana e escovação supervisionada com pasta fluoretada) e atividades educativas em saúde bucal (realizadas sistematicamente, com o objetivo de enfatizar os cuidados com a saúde bucal - dieta, hábitos de higiene, desenvolvimento oro-facial, aleitamento materno, etc.).

Parágrafo 6º - Cada município terá configurado um Coeficiente Geral, que será calculado considerando os critérios descritos nos parágrafos anteriores e pela seguinte fórmula:

$$CG = 0,9(C1) + 0,1(C2+C3)$$

Artigo 3º - Para recebimento do recurso o município deverá apresentar:

- a) Plano de Aplicação dos Recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;
- b) Plano de Trabalho, discutido e aprovado no respectivo Conselho Municipal de Saúde, contendo as ações a serem desenvolvidas, bem como as metas e o impacto a ser atingido junto à saúde da população, de acordo com a Política Municipal de Atenção à Saúde Bucal.
- c) Comprovação de abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária- Fração Saúde Bucal".

Parágrafo 1º - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), após análise e aprovação da documentação apresentada e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde e da Coordenação de Atenção Integral à Saúde, que fará a solicitação de habilitação do respectivo Município à Secretaria Executiva da CIB/RS.

Parágrafo 2º - Para a habilitação aos repasses de que trata esta Portaria, o Município deverá estar em dia com os Planos de Aplicação e Relatórios de Gestão relativos aos demais repasses da Municipalização Solidária da Saúde.

Artigo 5º - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar sobre as ações de saúde bucal descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

Parágrafo 1º - As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.

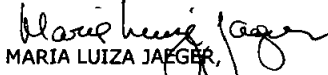
Parágrafo 2º - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

Parágrafo 3º - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo 4º - A Coordenação de Atenção Integral à Saúde apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Fração Especial criada por esta Portaria, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.


MARIA LUIZA JAEGER

Secretária de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 49/2001

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (Artigos 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a Resolução nº 14, de 11/11/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que dispõe sobre as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil e a Resolução nº 5, de 19/07/1999, do mesmo Conselho, que dispõe sobre as diretrizes básicas de política criminal e penitenciária, no sentido de avançar na humanização dos presídios e garantia dos direitos básicos de cidadania dos apenados;

Considerando a Lei Federal nº 7.210/84, que trata da Execução Penal e a necessidade de cumprimento dos seus artigos 14, 41 e 120, que tratam da atenção à saúde do preso enquanto dever do poder público;

Considerando que 74 municípios do Estado do Rio Grande do Sul têm estabelecimentos penais que abrigam atualmente cerca de 10.000 detentos em regime fechado;

Considerando a importância da garantia do direito ao acesso a atenção à saúde a todo o cidadão independentemente da condição de restrição de liberdade;

Considerando que a atenção à saúde desta

população apresenta especificidades, acarretando em custos adicionais, devendo ser planejada de acordo com a realidade de cada situação;

Considerando a Resolução nº 21, de 20/12/2001, do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS).

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Criar a Fração Populações Prisionais na Municipalização Solidária da Saúde, visando a incrementar e integrar a atenção à saúde da população prisional em regime fechado.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios habilitados e obedecer aos demais fluxos e diretrizes já estabelecidas para a Municipalização Solidária da Saúde.

Artigo 2º - O cálculo dos valores a serem repassados para cada município utilizou o valor per capita de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) por habitante ao mês, considerando-se apenas a população prisional em regime fechado, conforme está demonstrado no Anexo I.

Artigo 3º - Para receber os recursos, o município compromete-se a:

- a) Apresentar Plano de Aplicação, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme legislação em vigor;
- b) Apresentar um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com a(s) direção(s) do(s) presídio(s) existentes no território do Município, discutido e aprovado pelo CMS, prevendo a integração e qualificação da atenção à saúde da população carcerária;
- c) Comprovar a abertura de conta bancária específica para repasse de recursos com a denominação "Municipalização Solidária - Fração Populações Carcerárias";
- d) Utilizar os recursos conforme o estabelecido pelo Plano de Aplicação e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da CIB/RS, após a análise e aprovação dos documentos listados e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde.

Artigo 4º - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar as ações descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

Parágrafo primeiro: As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.

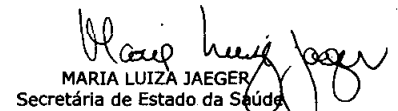
Parágrafo segundo - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

Parágrafo terceiro - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo quarto - A Coordenação de Descentralização das Ações e Serviços de Saúde apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Fração Especial criada por esta Portaria, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001


MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

Anexo I - Portaria 49/01

REPASSE DE RECURSOS A MUNICÍPIOS COM ESTABELECIMENTOS PENAIS

CRS	MUNICÍPIO	PRESOS EM REGIME FECHADO	VALOR AO MÊS (R\$ 4,12)	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
1ª CRS	1. Canoas	3	12,36	R\$ 37,08	148,32

2. Gravataí	0	0,00	R\$ 0,00	0,00	
3. Novo Hamburgo	63	259,56	R\$ 778,68	3.114,72	
4. Porto Alegre	1.864	7.679,68	R\$ 23.039,04	92.156,16	
5. São Leopoldo	0	0,00	R\$ 0,00	0,00	
TOTAL	1.930	7.951,60	23.854,80	95.419,20	
2ª CRS	1. Camaquã	69	284,28	R\$ 852,84	3.411,36